

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS DESAFIOS

PRIVACY AND DATA PROTECTION IN PUBLIC ADMINISTRATION: MAIN CHALLENGES

Isabela Helena Benetti Azevedo

Resumo

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) representou um marco regulatório no Brasil, estendendo obrigações não apenas ao setor privado, mas também à administração pública. Este artigo analisa impactos da LGPD sobre órgãos e entidades públicas, considerando os desafios na adequação normativa, limites da transparência e a necessidade de garantir a privacidade dos cidadãos em meio à digitalização dos serviços públicos. Também se discute o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no controle e fiscalização do poder público, bem como a importância da governança de dados como instrumento de efetividade.

Palavras-chave: Lgpd, Administração pública, Privacidade, Dados pessoais, Governança de dados

Abstract/Resumen/Résumé

The entry into force of the General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018) represented a regulatory milestone in Brazil, extending obligations not only to the private sector but also to public administration. This article analyzes the impacts of the LGPD on public bodies and entities, considering challenges in regulatory compliance, limits of transparency, and the need to guarantee citizens' privacy amid the digitalization of public services. It also discusses the role of the National Data Protection Authority (ANPD) in the control and supervision of public authorities, as well as the importance of data governance as an instrument of effectiveness

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Public administration, Privacy, Personal data, Data governance

1. Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018, tem como finalidade principal regular o tratamento de dados pessoais, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana e ao livre desenvolvimento da personalidade. Para isso, a legislação estabelece diretrizes que devem ser seguidas por todos os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os órgãos da Administração Pública.

A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais por entes públicos são práticas cada vez mais comuns, impulsionadas pela digitalização dos serviços e pela transformação digital do Estado. Contudo, essas práticas devem observar os direitos fundamentais dos titulares de dados, especialmente o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente reconhecidos no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

Com a promulgação da LGPD, criou-se um novo paradigma jurídico que impõe obrigações específicas à administração pública, inclusive no tocante à necessidade de fundamentação legal para o tratamento de dados, à transparência, à segurança da informação e ao respeito aos princípios da finalidade e da minimização.

Diferentemente do setor privado, a administração pública não depende do consentimento do titular para tratar dados pessoais, podendo fazê-lo com base em hipóteses legais como a execução de políticas públicas ou o cumprimento de obrigação legal. No entanto, essas permissões não são absolutas e devem ser interpretadas conforme os princípios da proporcionalidade e da necessidade.

2. Problema de pesquisa

O problema central da pesquisa é compreender quais são os principais obstáculos enfrentados pelos órgãos públicos brasileiros na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de que forma essas dificuldades afetam a proteção da privacidade dos cidadãos e a qualidade dos serviços públicos prestados. Este estudo busca responder à seguinte questão: de que maneira a Administração Pública pode superar esses desafios e promover um equilíbrio eficaz entre privacidade e transparência?

3. Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é investigar os impactos da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública brasileira, analisando as principais dificuldades enfrentadas pelos órgãos públicos como: limitações técnicas, operacionais, orçamentárias e de capacitação, avaliando de que forma essas barreiras influenciam tanto a proteção da privacidade dos cidadãos quanto a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. Além disso, o estudo busca compreender como a LGPD pode ser aplicada de maneira compatível com o princípio da transparência, previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), promovendo um equilíbrio entre o direito à privacidade e o direito de acesso à informação.

Os objetivos específicos desta pesquisa incluem identificar os principais desafios técnicos, operacionais e orçamentários enfrentados pelos órgãos públicos na implementação da LGPD, bem como analisar o grau de capacitação dos servidores públicos para o cumprimento das exigências da lei, propondo estratégias para aprimorar essa capacitação. Investigar a interação entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), avaliando de que maneira os órgãos públicos conciliam a proteção da privacidade com o princípio da transparência, sem comprometer a eficácia das políticas públicas. Avaliar as políticas de governança e os mecanismos de segurança da informação adotados pelas instituições públicas para garantir a conformidade com a LGPD e propor recomendações voltadas para a promoção do equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e a transparência na administração pública.

4. Métodos

A metodologia empregada neste trabalho consistiu na realização de uma pesquisa qualitativa, que envolveu a análise bibliográfica das principais fontes relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Foram consultados textos acadêmicos, artigos científicos, livros e publicações especializadas nas áreas de direito digital, proteção de dados, segurança da informação e Administração Pública. A análise das obras permitiu identificar os principais desafios enfrentados pelos órgãos públicos na implementação da LGPD, como a adequação das estruturas organizacionais, a capacitação dos servidores e a gestão da segurança da informação.

5. Desenvolvimento

A promulgação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD), representou um marco regulatório no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer normas claras sobre a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a LGPD busca garantir o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

No setor público, a aplicação da LGPD impôs novos desafios estruturais, técnicos e jurídicos aos entes federativos e aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), exigindo profundas transformações na forma como os dados dos cidadãos são tratados. A complexidade aumenta diante da obrigatoriedade de compatibilizar essas exigências com a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), que, por sua vez, garante o direito à transparência e ao acesso às informações públicas. Essa dualidade normativa exige um esforço contínuo de interpretação e ponderação entre o direito à privacidade e o direito à informação.

A implementação efetiva da LGPD na Administração Pública esbarra em obstáculos relevantes, especialmente nas esferas municipal e estadual, onde muitas vezes faltam recursos financeiros, tecnológicos e humanos para garantir a conformidade com a lei. A ausência de equipes especializadas em proteção de dados, aliada à carência de programas de capacitação contínua, compromete a correta aplicação dos princípios da lei, como a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança da informação.

Outro desafio significativo é a ausência, em muitos órgãos, de uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados e a governança da informação. A falta de compreensão dos riscos relacionados ao tratamento indevido de dados pessoais pode levar à adoção de práticas ineficazes ou até mesmo à violação dos direitos dos titulares de dados. Além disso, a ausência de encarregados pelo tratamento de dados (Data Protection Officers – DPOs), exigidos pela LGPD, compromete a estruturação de uma política eficaz de privacidade.

A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também representa um componente essencial no processo de adequação do setor público. Cabe à ANPD não apenas fiscalizar, mas também orientar e educar os órgãos públicos quanto às exigências legais, oferecendo diretrizes específicas e promovendo boas práticas em governança de dados. Nesse sentido, a criação de regulamentações específicas para a administração pública, considerando suas particularidades operacionais, tem sido fundamental para evitar a aplicação indiscriminada de exigências concebidas inicialmente para o setor privado.

A articulação entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação exige ainda uma abordagem equilibrada, que reconheça a transparência como um valor democrático, sem sacrificar a privacidade individual. A anonimização e a pseudonimização dos dados emergem como estratégias técnicas viáveis para compatibilizar ambos os princípios, permitindo a divulgação de informações de interesse público sem expor indevidamente os cidadãos.

6. Conclusão

A proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública brasileira representa um dos maiores desafios contemporâneos no processo de digitalização do Estado. A entrada em vigor da LGPD impôs uma mudança paradigmática que exige mais do que simples adequação técnica: demanda uma transformação cultural, institucional e normativa profunda, capaz de colocar o cidadão no centro das políticas públicas de informação.

Entre os principais obstáculos enfrentados, destacam-se as limitações orçamentárias, a escassez de profissionais qualificados, a falta de estrutura técnica e a necessidade de harmonização com normas preexistentes, como a Lei de Acesso à Informação. Superar esses entraves requer o fortalecimento da governança de dados, a criação de estruturas administrativas voltadas à proteção de dados e o investimento contínuo em capacitação de servidores públicos.

A atuação da ANPD, nesse contexto, deve ser fortalecida, não apenas como agente regulador e fiscalizador, mas também como entidade promotora de educação e boas práticas em privacidade de dados. Ao mesmo tempo, é necessário estimular a cultura da proteção de dados em todos os níveis da Administração Pública, promovendo políticas que conciliem, de forma equilibrada, o direito à privacidade com a obrigação de transparência.

Por fim, garantir a efetividade da LGPD no setor público não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a cidadania e com os fundamentos de um Estado democrático de direito. A privacidade, nesse cenário, deve ser compreendida como elemento essencial da dignidade da pessoa humana e da confiança entre o Estado e seus cidadãos.

7. Referências preliminares

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

COTRIM, Daniela; DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais no setor público: desafios e perspectivas da LGPD na Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo Digital*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 33–49, 2020.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CITTA, André. Os desafios do setor público na adequação à LGPD. *Revista FT*, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-desafios-do-setor-publico-na-adequacao-a-lgpd/>. Acesso em: 16 jun. 2025.